



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 658, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 641, de 12 de dezembro de 2013, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, dispondo sobre composição e duração do mandato.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos § 1º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 641/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

§ 1º. Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado representante da sociedade civil, por meio de associações regularmente constituídas no âmbito do Município.

[...]

§ 3º. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução, por igual período.” (NR).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.